DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.747 DE 13 DE ABRIL DE 2.023

(AUTOR; VEREADORES: RENAM DIAS DA SILVEIRA E VAGNER DONIZETE DOS SANTOS, SUBSCRITO PELOS DEMAIS VEREADORES)

Dispõe sobre obrigatoriedade pela concessionária de serviço público Neoenergia Elektro a troca/substituição de lâmpadas queimadas ou comprometidas, além da troca/substituição dos respectivos acessórios danificados/comprometidos e da correção/eliminação das lâmpadas acesas no período diurno.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, denominada de Neoenergia Elektro fica responsável pela troca/substituição de lâmpadas queimadas ou comprometidas, além da troca/substituição dos respectivos acessórios danificados/comprometidos e da correção/eliminação das lâmpadas acesas no período diurno das vias públicas na circunscrição do Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da reclamação junto a Prefeitura do Município de Cosmorama.

Art. 2º - A reclamação quanto aos locais que estejam com lâmpadas queimadas ou comprometidas, além da troca/substituição dos respectivos acessórios danificados/comprometidos e da correção/eliminação das lâmpadas acesas no período diurno deverão ser dirigidas pelo morador, proprietário e/ou locador do imóvel prejudicado, através do e-mail; gabinete@cosmorama.sp.gov.br ou ainda pessoalmente no Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura do Município de Cosmorama.

§ 1º - Para formalização da reclamação, deverão ser apresentadas as seguintes informações:

I - número do protocolo obtido pelo morador, proprietário e ou locador do imóvel prejudicado, após acionar o canal de atendimento da Neoenergia Elektro;

II - endereço do imóvel que esteja necessitando do reparo da rede de iluminação pública;

III - nome completo, CPF, telefone para contato e Código do Cliente.

§ 2º - Recebida a reclamação pelo Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura do Município de Cosmorama ou verificando "in loco" um dos problemas elencados no caput do Artigo 1º da presente Lei, a Prefeitura do Município de Cosmorama notificará em até 24 (vinte e quatro) horas a concessionária, via e-mail ou outro meio eletrônico, fornecendo-lhe protocolo de recebimento, nos termos do inciso II, do § 1º, do Artigo 2º da mencionada Lei, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para que concessionária solucione o problema.

Art. 3º - A concessionária, após notificada, deverá solucionar o problema no prazo previsto do Artigo 1º da citada Lei ou apresentar justificativa da não execução dos serviços que será analisada, visando o contraditório e ampla defesa.

Art. 4º - Em caso de descumprimento do prazo pela concessionária ou deixe de apresentar justificativa da não execução dos serviços, aplicar-se-á multa diária de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município) em favor do Fundo Social de Solidariedade ou Departamento de Bem Estar Social até que se proceda a substituição das lâmpadas queimadas ou comprometidas, da troca/substituição dos respectivos acessórios danificados/comprometidos e da correção/eliminação das lâmpadas acesas no período diurno das vias públicas.

Parágrafo Único – Uma vez lavrado o auto de infração, nos termos do caput do Artigo 4º da Lei em referência, o valor apurado e não pago no prazo de 30 (trinta) dias, o débito será enviado ara protesto e caso não quitado será promovida a competente execução fiscal a cargo do setor jurídico do Município.

Art. 5º - O autor da reclamação apresentada será cientificado da solução do problema ou da aplicação de multa.

Art. 6º - No caso de descumprimento do procedimento previsto nesta Lei pelo Município, considerar-se-á este solidariamente.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 13 de abril de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.748 DE 13 DE ABRIL DE 2.023

(AUTOR; VERª DRª KATALINE SEGURA MELHADO)

Estabelece validade

indeterminada, no Município de Cosmorama, ao laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica estabelecida validade indeterminada, no Município de Cosmorama ao laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único - O laudo que trata esta Lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 13 de abril de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.749 DE 13 DE ABRIL DE 2.023
(AUTOR; VERª DRª KATALINE SEGURA MELHADO)

Assegura o direito de embarque/desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos) às mulheres e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Os condutores de veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo do Município de Cosmorama, após as 22 horas e antes anterior às 5 horas, devem possibilitar o embarque/desembarque de mulheres em qualquer local indicado pela passageira, onde seja permitido o estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, ainda que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de parada para embarque/desembarque no local indicado pela usuária, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá promover campanha de esclarecimento nos meios de comunicação social divulgando amplamente ao público o direito das mulheres, assegurado na presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 13 de abril de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.750 DE 13 DE ABRIL DE 2.023
(AUTOR; VERª DRª KATALINE SEGURA MELHADO)

Institui o "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica instituído o "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único - A implementação das ações do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será realizada pelo Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária em parceria com o Departamento de Bem Estar Social, ficando desde já autorizado a realização de parceria com outros órgãos públicos e privados por meio de convênio.

Art. 2° - São diretrizes do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família":

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos

serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º - O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será gerido pelo Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária que assumirá as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do projeto.

Art. 4º - O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será executado através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II - impressão e distribuição da Cartilha "Mulher, Vire a Página" e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do projeto;

III - visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde nos domicílios abrangidos pelo projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município;

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo Único - O projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 13 de abril de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.751 DE 13 DE ABRIL DE 2.023
(AUTOR: MESA DIRETORA)

Revoga em todos os termos a Lei Municipal nº 2.387, de 10 de fevereiro de 2009, que instituiu Gratificações aos servidores da Câmara Municipal de Cosmorama bem como a Lei Municipal nº 3.594, de 07 de dezembro de 2021 que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 2.387, de 18/02/2009.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica revogada em todos os termos a Lei Municipal nº 2.387, de 10 de fevereiro de 2009, que instituiu Gratificações aos servidores da Câmara Municipal de Cosmorama bem como a Lei Municipal nº 3.594, de 07 de dezembro de 2021 que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 2.387, de 18/02/2009.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 13 de abril de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Decretos

DECRETO N.º 4.579/21

Autoriza lavratura de escritura pública para doação de imóvel do Distrito Industrial à empresa Silveira & Souza Móveis Ltda, CNPJ n. 42.071.004/0001-00, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.494 em seus artigos 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 11, inciso I, e artigo 16 parágrafo 3º;

Considerando ainda que o Parecer da Diretoria do PLAMINCO de 27 de setembro de 2021, foi favorável a solicitação de doação, e ainda o Parecer do Consultor Jurídico do Gabinete, emitido em 30 de setembro de 2.021 e;

Considerando que o Processo cumpriu fielmente as normas da legislação vigente;

D E C R E T A :-

ART 1.º - O Executivo fica autorizado à lavratura de Escritura Pública de doação à Pessoa Jurídica de Direito

Privado Silveira & Souza Móveis Ltda, CNPJ n. 42.071.004/0001-00, de um imóvel medindo 1.794,00 metros quadrados, para desenvolver atividades econômicas voltadas para a fabricação de móveis com predominância de madeira, imóvel localizado na Av. João Carlos Correia, Cadastro Municipal 3117/003, Quadra 168, Lote 09, Distrito Industrial III, pertencente ao patrimônio do Município, conforme processo que fica fazendo parte integrante deste ato.

ART 2.º - Fica a beneficiária, obrigada a atender especialmente os Artigos 10, 12, 13 e 18, bem como atingir todos os objetivos da Lei Municipal nº 1.494/92.

ART 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de Outubro de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Outros Atos

Errata:

Republica Decreto n°4.579, 05 de outubro de 2.021,devido erro de digitação no CNPJ da empresa.

.....